



PROJETO BÁSICO

(Lei nº 14.133/2021 - Art. 6º, inciso XXV)

Item	Descrição	Valor Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA RURAL VICINAL 03 (IRA-155), NO MUNICIPIO DE IRACEMA - RR.	R\$ 2.484.960,09

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Com base nos fundamentos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), este Projeto básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a execução do objeto a seguir descrito.

1.2 Instrumento exclusivo de obras e serviços de engenharia, elaborado em estrita observância das leis e normas vigentes, e das orientações da AGU, estando presente todos os elementos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Em atenção às disposições da [Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20/12/2021](#), que institui o Cadastro Nacional de Obras (CNO); [Instrução Normativa Nº 5, de 2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta; [Instrução Normativa Nº 01, de 2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui o objeto deste Projeto Básico, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA RURAL VICINAL 03 (IRA-155), NO MUNICIPIO DE IRACEMA - RR.**

3. DETALHAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deste projeto é caracterizado **Serviços**, conforme definido no inciso XII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, do ramo da **infraestrutura rodoviária**, cujo obra será executada, em **lote único**.

3.2 Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste projeto, é classificado "**obra de engenharia**", não podendo ser considerado como serviço comum de engenharia, por sua natureza e características, cuja responsabilidades técnicas ao objeto, são privativas das profissões de engenheiro e arquiteto,



regulamentados pela [Lei nº 5.194, de 1966](#); e [Lei nº 6.496, de 1977](#).

3.3 Será realizado no regime de "**execução indireta**", por meio de contratação de empresa especializada de engenharia, através de licitação na modalidade "**concorrência**", nos termos do art. 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento, "**menor preço**", tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.

4. DA JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços de **PAVIMENTAÇÃO DE VIA RURAL VICINAL 03 (IRA-155), NO MUNICÍPIO DE IRACEMA - RR**, tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade para a população residente na zona rural do município de Iracema como produtores rurais, estudantes, trabalhadores e demais usuários que utilizam diariamente essa via.

4.2 Atualmente, o trecho da VICINAL 03 (IRA-155) contemplada com esta pavimentação, apresenta apenas revestimento primário em solo natural, sofrendo constantes processos de erosão, formação de buracos, atoleiros, além de outras dificuldades de tráfego durante o período chuvoso, e acúmulo de poeira durante o período seco. Essas condições comprometem significativamente o deslocamento de pessoas e veículos entre eles transportes escolares e ambulâncias, as condições precárias de uma via ainda interfere diretamente no escoamento de produções agrícolas e agropecuárias, impactando significativamente a economia local.

4.3 A VICINAL 03 (IRA-155) possui relevante importância para o município de Iracema, tendo em vista que esta estrada trata-se de uma das mais importantes do município, pois a mesma dar acesso a diversas outras vicinais, tornando-a assim uma das principais vias de incentivo a economia local, pois a mesma influe diretamente na atividade agropecuária do município, sendo responsável pelo escoamento de produção de diversos produtos agrícolas e agropecuários que contribuem para a economia local. A precariedade das condições desta estrada aumenta os custos logísticos, reduz a competitividade dos produtores e dificulta o acesso aos mercados consumidores.

4.4 A pavimentação da VICINAL 03 (IRA-155) proporcionará maior segurança viária, redução dos custos de manutenção dos veículos, diminuição do tempo de deslocamento e maior confiabilidade no transporte de pessoas e mercadorias. Também contribuirá para a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde, coleta de resíduos e ações de segurança pública.

4.5 Além dos benefícios econômicos e sociais, a implantação da pavimentação da VICINAL 03 (IRA-155), associada às obras de drenagem superficial e dispositivos de controle de águas pluviais, contribuirá para a redução dos processos erosivos, minimizando os impactos ambientais decorrentes do carreamento de sedimentos e



melhorando a conservação da própria via.

- 4.6 Diante do exposto, justifica-se a necessidade de selecionar empresa especializada por meio de processo licitatório em modalidade tradicional, em razão da complexidade do objeto, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA RURAL VICINAL 03 (IRA-155), NO MUNICIPIO DE IRACEMA - RR, em atendimento ademanda em questão.

5. DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrão conforme descrito abaixo:

- a) Unidade Orçamentária:
- b) Programa de Trabalho:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Fonte de Recursos:

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.10 **prazo de execução** do objeto será executado no prazo de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme estabelecido no Cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização.

6.20 **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses**, contados de sua data de assinatura, na forma do [art. 105, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.3 Os prazos de que tratam este Item, poderão ser prorrogados nos termos dos [artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021](#), condicionada ao ateste da fiscalização de que as condições, e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

6.40 contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, e quanto às hipóteses de prorrogação, observados os casos de quando o objeto não for concluído no período firmado, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

6.5 Nos casos de ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo, conforme [art. 111, da Lei nº 14.133/2021](#), observando as condições descritas no item anterior.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO



7.1 As especificações estão descritos nos **Anexos** deste, parte integrante deste Projeto Básico.

7.2 Os serviços serão executados na Vicinal 03 (IRA-155), zona rural do município de Iracema -RR, conforme mapa de Implantação.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O presente objeto obedecerá a forma de execução indireta, **empreitada por preço unitário**, nos termos do [Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2 A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza do serviço - não sendo possível prever com exatidão a quantidade dos serviços antes da execução.

8.3 A execução do objeto, seguirá a dinâmica prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para viabilizar a avaliação do custo, estima-se o valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de **R\$ 2.484.960,09 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS E NOVE CENTAVOS)**, conforme planilha orçamentária.

9.2 O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos do projeto, e tabela de preço **referencial SINAPI/RR - data-base ABRIL/2026, SICRO/DNIT - data-base JANEIRO/2026**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de BDI, e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos do Projeto Básico.

9.3 Valor estimado crescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, definidos por meio de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do **SINAPI**, para serviços e obras de engenharia, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Conforme dispõe a Súmula nº 258 do TCU, "as composições de custos unitários" e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra, devendo constar dos anexos do futuro edital da licitação.

9.5 Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com, materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços, na forma do item anterior.

9.6 Os modelos das planilhas orçamentárias, poderão ser extraídos do arquivo Excel a



ser fornecido com as planilhas de composição dos preços da Proposta de Preço, anexo ao Edital.

9.7 Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o [art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.8 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

9.9 O **prazo de validade** da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

9.10 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

10.2 Será **permitida** a participação de empresas em consórcio, nos termos do [art.15, da Lei nº 14.133/2021](#), e as seguintes condições:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Contratante, a qual deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;
- c) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, a qual deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- d) os documentos de habilitação previstos no futuro Edital, deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação;
- e) a empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante;
- f) qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida;
- g) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



- h) os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;
- i) o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva;
- j) estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#);
- k) tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso;
- l) os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- m) os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes;

10.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



g) o impedimento de que trata a alínea "c" deste Item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

h) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#).

11. DO PARCELAMENTO

11.1 O parcelamento **não é viável** para o referido objeto tendo, em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes, a economia de escala, a redução de custos de gestão, e a qualidade na execução dos serviços. ([Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução da obra, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. ([Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.2 O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar, mediante **declaração formal** do representante legal da empresa e seu responsável técnico ([Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021](#)), ressaltando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Iracema-RR.

12.3 O **prazo para vistoria** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.4 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

12.5 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus



dos serviços decorrentes.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Em razão do objeto, será adotada a modalidade de Concorrência, por se tratar de uma contratação de obras, conforme [art. 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021](#), que deverá ser estabelecido o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação. Tendo como objetivo garantir que haja prazo suficiente para dimensionamento das propostas, em vista da dimensão e complexidade da obra.

13.2 Importa ressaltar neste Projeto, a atenção ao [art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#), deverá ser demonstrado pelas licitantes balanço patrimonial comprovando os índices contábeis, definido em Edital, sendo ainda exigido da licitante a comprovação de patrimônio mínimo, no valor de 10% do valor estimado da obra.

13.3 A documentação relativa à **capacidade técnica profissional e operacional** consistirá em:

- a) a Licitante, deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Lei Nº 6.496, de 1977.
- b) nos termos do [art. 67, da Lei nº 14.133/2021](#), o Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.
- c) as empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4 Do Procedimento de contratação sem prejuízo de outros documentos a serem exigidos no Instrumento Convocatório, A Proponente/Licitante deverá possuir:

13.4.1 Na forma do [art. 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da proponente/licitante, válido e com a indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s), de nível superior com graduação em Engenharia Civil, com atribuições profissionais compatíveis com serviços objetos deste projeto básico, reconhecidas pelo CONFEA.

13.5 Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, para fins de comprovação **técnico-profissional**, demonstrando que o(s) profissional (is) indicado(s) como **responsável (is) técnico (s) dos serviços**, desempenhou **(aram) individualmente** atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da presente licitação, envolvendo as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo especificado:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA RURAL VICINAL 03 (IRA-155), NO MUNICÍPIO DE IRACEMA - RR.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE PROJETADA	% EXIGIDO	QUANTIDADE EXIGIDA
I	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	t	79,06	50%	39,53
II	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	1.250,38	50%	625,19
III	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	141.167,90	50%	70.583,95
IV	Sarjeta triangular de concreto - STC 100-20 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	840,00	50%	420,00
V	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m ³	3.538,48	50%	1.769,24

13.6 Apresentar comprovação da existência em quadro permanente ou eventual da licitante na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional (is) de nível superior reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), habilitado (s) para realizar (em) o objeto desta licitação.

13.7 Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- a) sócio:** cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional;
- b) diretor:** cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa relacionando o nome do profissional em se tratando de sociedade anônima;
- c) funcionário:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovadamente atualizada em nome do profissional;
- d) responsável técnico:** Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou Contrato firmado de prestação de serviço;

13.8 Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro eventual:

- a) profissional sem vínculo:** Contrato de prestação de serviço futuro comprometendo-se como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra caso a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



licitante seja vencedora da licitação.

13.9 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente ou eventual da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, observando o seguinte:

- a) caso a contratação de prestação de serviços já tenha sido firmada (quadro permanente) há mais de 60 (sessenta) dias, o nome do profissional indicado como Responsável Técnico deverá constar no rol dos nomes de “Responsáveis Técnicos” da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA/CAU da empresa licitante;
- b) bem como, o nome do Profissional indicado para ser Responsável Técnico da licitante deverá constar no rol dos nomes de “Responsabilidades Técnicas” da Certidão de Registro de Pessoa Física/CREA/CAU.
- c) caso seja apresentado Contrato de prestação de serviço futuro (quadro eventual) o profissional indicado não poderá ter extrapolado o quantitativo permitido pelo CREA/CAU para registro de responsabilidade técnica de empresas.

13.10 Apresentar **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, para fins de comprovação técnico-operacional, demonstrando que a empresa desempenhou atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo especificado:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIA RURAL VICINAL 03 (IRA-155), NO MUNICÍPIO DE IRACEMA - RR.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE PROJETADA	% EXIGIDO	QUANTIDADE EXIGIDA
I	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	t	79,06	50%	39,53
II	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	1.250,38	50%	625,19
III	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	141.167,90	50%	70.583,95
IV	Sarjeta triangular de concreto - STC 100-20 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	840,00	50%	420,00
V	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m ³	3.538,48	50%	1.769,24



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



13.11 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços **ou** emitidas via internet pelo respectivo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.

13.12 Os atestados para a comprovação de aptidão técnico operacional (item 13.10) somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.

13.13 Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido no subitem 13.5 e subitem 13.10 e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

13.14 Os atestados deverão estar consolidados em formulário conforme a seguir:

a) Quadro 01 - Relação dos Serviços Executados pela Licitante Compatíveis com o Objeto da Licitação.

Quadro 02		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATIVEL(IS) COM OBJETO DA LICITAÇÃO			
Profissional Indicado:			Função proposta:		
Nº ORDEM	DE	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO
Data:		Nome da empresa licitante:			Identificação, qualificação e assinatura do representante legal

b) Quadro 02 - Relação dos Serviços Executados pelo(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto da licitação



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



Quadro 02			RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATIVEL(IS) COM OBJETO DA LICITAÇÃO	
Profissional Indicado:			Função proposta:	
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO
Data:		Nome da empresa licitante:		Identificação, qualificação e assinatura do representante legal
Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, devidamente acompanhado do registro no conselho regional competente.				

13.15 Apresentar Termo de Compromisso da licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem **13.5**; será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) **pela execução da obra**, devidamente assinado conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), **juntamente com a cópia da identidade do Representante Legal e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico** nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, e conforme Edital.

13.16 O Termo de Compromisso deverá ser assinado na licitação somente por profissionais **detentores dos Acervos Técnicos** apresentados para atendimento ao **edital de licitação** e pelo **representante legal da empresa**.

13.17 Apresentar prova (válida) de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sob o domicílio da sede do LICITANTE;

13.18 Apresentar prova (válida) de registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, com jurisdição sob o domicílio da sede da empresa;

13.19 As CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) ou CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet deverão estar **impressas na sua totalidade, na íntegra** e anexadas à documentação de habilitação.

13.20 Será(ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente



a situação atualizada da empresa, conforme Resolução Nº 266/79, do CONFEA.

13.21 Os atestados e acervos para efeito de qualificação técnica poderão conter um ou mais itens exigidos, admitindo-se, o somatório dos quantitativos.

13.22 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste projeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#), da CGU/AGU:

13.22.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

13.22.2. Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG Nº 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, conforme Item 26.5 deste Projeto.

13.23 Apresentar termo de veracidade de informações prestadas, atestando que os dados técnicos qualitativos e quantitativos das certidões de Acervos Técnicos apresentadas são verdadeiras e autênticas (fiéis a verdade e condizente com a realidade dos fatos).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelo Contratante, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.2 Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato e da apresentação da Licença de Instalação e Operação em nome da Contratada.

14.3 O Contratante, fornecerá toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços.

14.4 Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º, da Lei nº](#)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



14.133/2021.

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, devendo explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contratos regido pela [Lei nº 14.133/2021](#), ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.6 Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, [art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.7 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.8 Permitir aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

14.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro observando o constante no **item 21**, deste projeto básico e seus subitens.

14.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.11 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

14.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a)** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b)** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

14.14 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.15 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) ou comissão especialmente designado (s) (a), anotando em registro próprio as falhas



detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.16 A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o Contratante poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica;

14.17 Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no [§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021](#), por mais de 01 (um) mês, a Administração **deverá** divulgar, em diários oficiais ou jornais de grande circulação, e, em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

14.18 Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, em cumprimento ao [art. 140, da Lei nº 14.133/2021](#).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.10 contrato deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as normas da [Lei nº 14.133/2021 \(Art. 115\)](#), e responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Providenciar o registro do Contrato no CREA/RR, submetendo-o a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo.

15.3 Deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 10 (dez) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

15.4 Executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado no Contrato e no documento contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado.

15.4.1. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.5 Providenciar o livro “Diário de Obra”, o qual **deverá** ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização (número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



relação ao cronograma previsto etc), devendo ser assinada pelos representantes do Contratante e Contratada.

15.6 Cumprir as condições de execução de serviços previstas neste Projeto Básico e seus anexos, Edital e contrato, ficando passível de penalidades e até rescisão unilateral em caso de não cumprimento das etapas descritas nos mesmos.

15.7 A Contratada se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

15.8 Acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas.

15.9 Ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução.

15.10 Manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao Contratante, com poderes de decisão, para deste, receber instruções.

15.11 Enviar o Responsável Técnico da obra para fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da Fiscalização do Contratante, antes do início dos serviços.

15.12 Não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do Contratante. Manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais.

15.13 Manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao Contratante;

15.14 Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização do Contrato.

15.15 Cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (Inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal.

15.16 Planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao Contratante, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho.

15.17 Recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do futuro Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade.

15.18 Arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado, obedecendo às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



15.19 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

15.20 Responder integralmente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou à terceiros, por seus empregados ou serviços.

15.21 Entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes.

15.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação ([Art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021](#)), e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta.

15.23 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização.

15.24 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

15.25 Todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e peças técnicas anexas, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

15.26 Deverão ser utilizados equipamentos e mão de obra, conforme previstos nas composições unitárias de preço constantes nos anexos deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra/serviços possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

15.27 No caso de contratação que utilize recursos federais a empresa contratada deve permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, em observância [arts. 26, 45 e 49 a 51 da Portaria Ministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016](#).

15.28 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme [art. 119, da Lei nº 14.133/2021](#).

15.29 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. ([Art. 120, da Lei nº 14.133/2021](#))

15.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, conforme previsão no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



15.30.1 A responsabilidade de que trata o Item anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

15.31 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.32 É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15.33 A Contratada **não poderá** contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no [art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

15.34 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.35 Responsabilizar-se exclusivamente sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme [art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), dispõe que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.35.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações.

15.36 Na forma do [art. 50, da Lei nº 14.133/2021](#), o contratado deverá apresentar no setor competente, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto, e recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) comprovante de depósito do FGTS;
- c) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; e, recibo de pagamento de vale- transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.37 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.38 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



15.39 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.40 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.41 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.42 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

15.43 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.44 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.45 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo se houver.

15.46 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.47 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

15.48 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, ([Art. 118, da Lei nº 14.133/2021](#)), bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

15.49 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.50 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.51 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento



Definitivo.

15.52 Nos termos do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e de caráter ambiental, bem como respeitar, especialmente, no que couber, as normas relativas a:

15.52.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

15.52.2. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

15.52.3. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

15.52.4. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística, quando for o caso;

15.52.5. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras, quando for o caso.

15.53 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

15.54 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

15.55 A Contratada **deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato**, vagas para egressos do sistema penitenciário, devendo obedecer a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, ou uma vaga, quando a contratação for entre 5 (cinco) e 19 (dezenove) trabalhadores, em cumprimento do [art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014](#).

15.56 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a [Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20/12/2021](#).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A Contratada deverá prestar garantia, na modalidade Seguro-Garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no [artigo 98, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do [art. 96, §3º](#)



da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas no [art. 97, da Lei nº 14.133/2021](#).

a) o prazo de **vigência da apólice** será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o **seguro-garantia** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

16.4 Na forma do [art. 102, da Lei nº 14.133/2021](#), em caso de inadimplemento da Contratada, o Contratante exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

a) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

b) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

16.5 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, conforme [art. 102, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), será autorizada:

a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

b) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

16.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

16.7 O Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme [art. 100 da Lei nº 14.133/2021](#), mediante requerimento.

16.8 Na hipótese do contido no **Item 9.7** deste Projeto, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o [art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.9 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

17.1 No caso de **subcontratação**, a Contratada somente poderá subcontratar a execução



de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do Contratante, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme [art. 122 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.2 Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, **limitados a 25% (vinte e cinco por cento)**, do objeto a ser licitado, conforme [art. 67, §9º da Lei nº 14.133/2021](#).

17.3 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

17.4 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

17.5 Será **vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade licitante, ou com agente público que desempenhe função na Concorrência, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do [§ 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021](#).

17.6 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

17.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

18.2 Nos termos dos [§§ 1º e 2º, do art. 104, da Lei nº 14.133/2021](#), as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.2.1 Na hipótese prevista no [inciso I do art. 104, da Lei nº 14.133/2021](#), as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

18.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição



objetiva de risco estabelecida no contrato, será promovida a alteração contratual por acordo entre as partes, com fulcro no [art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021](#).

18.4 Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, será aplicado o disposto do [§ 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021](#).

18.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.6 O parágrafo único do [art. 131, da Lei nº 14.133/2021](#), alerta que pedido da Contratada, acerca do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo **Índice Nacional de Custo de Construção - INCC**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de **12 (doze) meses**, a contar da **data-base do orçamento** estimado da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEMIO, indicado neste Projeto básico, sendo o índice inicial (I₀) referente ao **SINAPI/RR - data-base ABRIL/2026, SICRO/DNIT - data-base JANEIRO/2026**.

19.3 O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

19.4 Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.8 A data base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/ SEMIO.

19.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.11 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.12 Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser reduzido.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado **Fiscal Técnico**, e 02 (dois) servidores, doravante denominado **Fiscal Administrativo**, designados por Portaria pela Autoridade, para exercerem como representantes desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Projeto, e do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, concomitantemente com os termos do [DECRETO Nº 31.408, DE 9 DE](#)



DEZEMBRO DE 2021, o qual estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

20.2 A nomeação de servidor para a execução das atividades de fiscal de contrato e gestor do contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001 e art. 116, incisos I e IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **constitui obrigação** inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo.

20.3 De acordo com os §§ 1º, 1º e 3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato **anotará** em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **informará** a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4 O Gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, **no que couber, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão demandante**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

20.5 As **atividades e competências** dos gestores e fiscais da execução do contrato, que competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

a) **fiscalização administrativa** do contrato: a gestão do contrato **será exercida duplamente**, em acompanhamento das **obrigações contratuais**, que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos; e acerca dos aspectos que envolvam preparo e acompanhamento de medição e pagamentos, dentre outros; ou seja, é coordenação de atividades relacionadas tanto à fiscalização técnica e administrativa, bem como de atos preparatórios para instrução processual e para encaminhamento de documentação pertinente ao setor de contratos, pagamentos e assessoramento especializado, para formalização dos respectivos procedimentos.

b) **fiscalização técnica do contrato**: é o acompanhamento de contrato com o objetivo de avaliar a execução de objeto em moldes previstos para contratação e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, bem como acompanhamento de aspectos técnicos e administrativos de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas em casos de inadimplemento.

20.6 Caberá ao **gestor do contrato** (fiscalização administrativo), e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;

c) acompanhar registros realizados por fiscais técnicos do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução de contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

d) acompanhar a manutenção de condições de habilitação de contratadas, para efeito de continuidade de contratações;

e) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização de contratos contendo todos os registros formais de execução em **histórico de gerenciamento de contratos**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

f) observar os termos do **item 21** deste Projeto básico, para ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **cronograma físico-financeiro**, acompanhar, promover o que couber dentro das atribuições de gestão administrativas, demandas relativas a **medição prévia dos serviços executados** no período, para aferição do **gestor do contrato / administrativo designado**, e emissão do competente **atestado da fiscalização / fiscal técnico**, dentre outros documentos pertinentes ao pagamento.

g) coordenar os atos preparatórios para instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização de procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18 deste decreto;

h) estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

i) constituir relatório final, de que trata a **alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021**, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento de atividades da Administração.

20.7 Caberá ao **fiscal técnico do contrato**, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) verificar a manutenção de condições de habilitação da Contratada;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras que disciplinam a matéria;

d) anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) notificar a Contratada tão logo surja defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração;



assim como corrigir qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para correção;

f) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

g) comunicar imediatamente ao superior imediato, para comunicação ao gestor administrativo do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

h) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração, com livre acesso ao local das obras para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;

i) comunicar ao gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação, e

j) atestar faturas e as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

k) o ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do atestado de realização dos serviços definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor.

20.8 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

20.9 Promover a fiscalização técnica, para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 - NR 4, que regula os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

20.10 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas:

a) estabilidade estrutural;

b) durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais;

c) execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento;

d) utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e,

e) normas de segurança.

20.11 O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo da Contratante, que de comum acordo com os autores deste projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



a) toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser **autorizada pela fiscalização**;

b) modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas;

20.12 As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da SEMIO, e o preposto da Contratada.

20.13 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

20.14 Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro;

20.15 Assegurar que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

20.16 Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

20.17 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.18 As atividades de **gestão e fiscalização da execução contratual** devem ser realizadas de forma **preventiva, rotineira e sistemática**, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.19 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização, solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e



e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

f) solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

g) oficial os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

h) somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

20.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o [art. 120, da Lei nº 14.133/2021](#).

20.210 fiscal designado **não deverá ter exercido** a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

20.22 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1 Caso não possua, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

21.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, a **Contratada** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e **memória de cálculo** detalhada e **relatório fotográfico**, encaminhada devidamente datadas e assinadas a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEMIO, para aferição do **gestor do contrato / administrativo**, e emissão do competente **Atestado da fiscalização / Fiscal Técnico**.

a) a primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra.

b) uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos



para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

21.3 Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal, conforme disposto no [art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

21.4 Caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada, a Contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, deverá ser apresentado medição “Zero”.

21.5 Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (medição final).

21.6 No dever de pagamento pela Administração, deverá ser observada a **ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos, conforme [art. 141, da Lei nº 14.133/2021](#).

21.7 A ordem cronológica referida no item acima, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas hipóteses do [§ 1º, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

21.8 No caso de prorrogação regular da execução das etapas, deverá ser feito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado.

21.9 No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado “para pagamento de até 30 (trinta) dias” prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

21.10 O **pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação**, pela Contratada, da regularidade **fiscal e trabalhista**, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a **Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista**, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.

21.11 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

21.12 Ao ser liberada para pagamento a **última parcela** prevista no cronograma físico-financeiro, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, encaminhará ao Secretário de Infraestrutura e Obras, o Termo de Recebimento Provisório.

21.13 O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do **Termo de Recebimento Provisório** aos respectivos autos do contrato.

21.14 Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.15 Caso **haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente** na PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA em favor da Contratada; Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.16 O pagamento efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21.17 Será **efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.19 Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

21.20 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.22 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

21.23 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.24 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a



Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.25 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

21.26 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme [art. 145, da Lei Nº 14.133/2021](#).

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 Após concluídos os serviços, serão **recebidos provisoriamente**, pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto básico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme [alínea "a", I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021](#).

a) no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal do contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao superior imediato;

b) assinado o **Termo de Recebimento Provisório**, o departamento técnico PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, providenciará, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a constituição de Comissão de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante Termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos deste Projeto e Contratual;

c) o prazo para observação a que se refere a alínea anterior **não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias**, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no Edital;

d) quando a fiscalização técnica for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.2 O objeto do contrato, será **recebido definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme [art. 140, I, alínea "b", do art. 140, da Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
“Amazônia Patrimônio dos Brasileiros”



a) o recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas da execução do objeto, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural;

b) na hipótese de a verificação a que se refere as alíneas do **item 22.1**, não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

c) o superior imediato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

d) o **Termo de Recebimento Definitivo**, será emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, mediante manifestação em relatório final expedido pelo **fiscal administrativo**, que deverá ocorrer **após** elaboração de **Relatório da Comissão Técnica**, esta última, integrada por servidores designados em Portaria, e assinado pelo representante da Contratada.

e) em ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviços de engenharia, o Fiscal Técnico, comunicará ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras a liberação da garantia contratual de que trata o [art. 100, da Lei 14.133/2021](#).

22.30 não cumprimento das disposições constantes nos **Itens 22.1 e 22.2**, poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores designados e aplicação das penalidades contidas no art. 121 da Lei Complementar n. 053/2001 e art. 127 da Lei 8.112/1990.

22.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos do [§ 1º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021](#).

22.50 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no [§ 2º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021](#).

22.6 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, no que tange a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, em caso de incorreções identificadas, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, e reconstrução necessárias, de acordo com o [art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021](#).

22.7 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de



compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

22.8 Nas hipóteses de contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, a Contratada cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, decorrentes da realização do objeto do futuro Edital, para fins de utilização pela Administração, a seu critério, nos termos do disposto no [art. 93 da Lei Federal 14.133/2021](#), sem que lhe assista qualquer direito a indenização referente à esta cessão.

22.9 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento definitivo.

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme [inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#), e com as consequências indicadas no [art. 139 da mesma Lei](#), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

23.2 Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no [art. 137, da Lei nº 14.133/2021](#), nas seguintes situações:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



23.3 A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do [art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

23.4 As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os [incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021](#), observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#)

23.5 De acordo com [§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021](#), os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.6 Conforme o [Art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.7 A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do [§ 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#).

23.8 Nos termos do [§ 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.

23.9 A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas



devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.10 A aplicação das medidas previstas no [art. 139, Lei 14.133/2021](#), ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Infraestrutura e Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, conforme o caso.

24. DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

24.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

24.3 Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

24.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos [artigos 156 a 159 e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

I – Advertência (aviso por escrito, emitido quando o Licitante ou Contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

II – Multa (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

a.1) **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a **0,10% (dez centésimos por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de **2% (dois por cento)**, ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá **ensejar a extinção** do contrato;

a.2) **Moratória** - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;



a.3) **Moratória** - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato, até o limite máximo de **2% (dois por cento)**, o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) **Compensatória** - a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de **10% (dez por cento)**, do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b.2) **Compensatória** - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo Contratante dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de **10% (dez por cento)**, calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) **Compensatória** - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item **24.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção)**.

24.7 Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item **24.4**, cabará recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do **art. 157, da Lei nº 14.133/2021**.

24.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.9 Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item **24.4**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



24.100 recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 14.133 de 2021**, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.12 Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **União**, nos termos do **art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021**, aquele que:

24.12.1 Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

24.13 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

24.14 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

24.15 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

24.16 Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

24.17 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV do **Item 24.4**, deste Projeto, a Contratada que, **a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e **c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

24.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

24.20 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

24.21 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o **art.**



137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

24.22 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula anterior, por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

24.23 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

24.24 No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados a SEMIO responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

25. DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE DO OBJETO

25.1 A Contratada responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, determina o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2 O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da Contratada as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização;

25.3 A Contratada deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da Contratada pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo;

25.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;

25.5 Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18;

25.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita



execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme [art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

26. DAS NORMAS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1 Para contratação do objeto a empresa Contratada deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e DECRETO Nº 10.936, de 12/01/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

26.2 A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento ambiental (Art. 45, II da Lei nº 14.133/2021), bem como as condicionantes estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

26.3 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

26.4 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela Contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

26.5 A Contratada deverá atender os critérios e recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental previstos na **Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01, de 19/01/2010**, assim como exercer práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme disposto e orientado pelo [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#), da [CGU/AGU](#), da Câmara Nacional de Sustentabilidade CGU/AGU de 2023. Ou seja, trata-se das diretrizes de sustentabilidade a ser adotada pela Contratada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

26.6 A empresa Contratada somente receberá a Ordem de Serviço após apresentação da Licença de Instalação Na SEMIO.

27. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

27.10 regime jurídico das contratações instituídas pela Lei nº 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- c) fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou



parcial do ajuste;

d) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

I. risco à prestação de serviços essenciais;

II. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.10 contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, observando-se o disposto no [art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021](#).

28.2 Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

28.3 Qualquer serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificado neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da SEMIO, para devidas providências.

28.4 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. ([Art. 131, da Lei nº 14.133/2021](#))

28.5 Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DOS ANEXOS PERTENCENTES AO PROJETO BÁSICO

29.1 Integram este Projeto Básico, o projeto executivo, com os seguintes Anexos:

Anexo 01 - ART;

Anexo 02 - MEMORIAL DESCRITIVO;

Anexo 03 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PDF E SEUS ANEXOS;

Anexo 04 - MAPAS;

Anexo 04 - PROJETOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, GEOMETRICOS E TERRAPLENAGEM.



30. **DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Iracema-RR, 13 de julho de 2026.

MAYKSUEL DE JESUS FREIRE
MORAES - ENGENHEIRO
CIVIL - CREA-AM
041689124-1 - 52909859215

Assinado de forma digital por
MAYKSUEL DE JESUS FREIRE MORAES
- ENGENHEIRO CIVIL - CREA-AM
041689124-1 - 52909859215
Dados: 2026.08.14 04:32:52 -04'00'

MAYKSUEL DE JESUS FREIRE MORAES

Engenheiro Civil